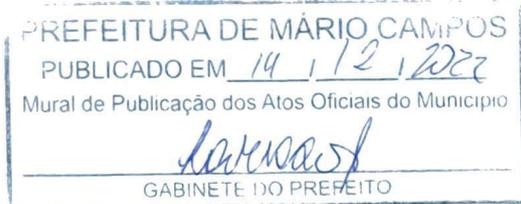




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o caput do art. 3º da Lei n. 477, de 13 de novembro de 2013, que "Institui no âmbito do Executivo Municipal o benefício Cesta de Natal via crédito no cartão alimentação, para Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares".



O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei n. 477, de 13 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor relativo à Cesta de Natal será creditado no cartão alimentação individual do beneficiário, no mês de dezembro, e terá o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da lei alterada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quatorze de dezembro de 2022 (14/12/2022).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

